



**Autógrafo nº 021/2025**

**"INSTITUI E REGULAMENTA O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS PROFESSORES E PEDAGOGOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRO CANÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, havendo aprovado o Projeto de Lei nº 030/2025, encaminha-o ao Executivo Municipal para proceder nos termos do Artigo 50 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal e Art. 208 e seu parágrafo único do Regimento Interno Cameral.

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-alimentação, de natureza estritamente indenizatória e temporária, destinada aos professores e pedagogos contratados temporariamente, nos termos da legislação municipal vigente, que estejam em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Pedro Canário no exercício financeiro de 2025.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação de que trata esta Lei tem caráter provisório e será concedido exclusivamente no exercício financeiro de 2025, em decorrência da defasagem salarial dos professores temporários.

**Art. 3º** O valor total do auxílio-alimentação será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** por professor e pedagogo, referente ao período de maio a dezembro de 2025.

**§ 1º** O valor total será pago em 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, a serem pagas a partir do mês de referência maio/2025, e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2025.

**§ 2º** Para os professores e pedagogos que iniciaram suas atividades após o mês de maio de 2025, o pagamento será proporcional aos meses de efetivo exercício até dezembro de 2025, sendo as parcelas ajustadas ao número de meses restantes.

**Art. 4º** O auxílio-alimentação instituído por esta Lei não se incorpora à remuneração dos professores para quaisquer fins, não constituindo base de cálculo para contribuições previdenciárias ou para o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), dada sua natureza indenizatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PEDRO CANÁRIO**  
Aqui começa o Espírito Santo

**Autógrafo nº 021/2025**

**Art. 5º** A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria, a ser suplementada se necessário, conforme anexo de disponibilidade financeira e dotação orçamentária apresentado pela Secretaria Municipal de Educação<sup>1</sup>.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será o responsável pela regulamentação e execução do presente Projeto de Lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2025, para os professores em efetivo exercício desde esta data.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário,  
Estado do Espírito Santo, aos 17 dias do mês de junho de 2025.

**GILBERTO CARLOS COELHO**  
Presidente da Câmara

**CLÉCIO PEREIRA DA SILVA**  
Vice-Presidente

**RENATO PINHEIRO SILVA**  
1º Secretário